



**PROJETO DE LEI Nº 068, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

**ALTERA LEI Nº 3.505 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONDEMA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O art. 4º, caput e seus incisos I e II da Lei nº 3.505 de 16 de setembro de 2014 passam a vigor com a seguinte redação:

*Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA será composto, por 14 (quatorze) membros titulares, que formarão o colegiado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:*

**I – Representantes do Poder Público:**

- a) *um representante efetivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- b) *um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;*
- c) *um representante efetivo da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- d) *um representante efetivo dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados:*
  - d.1) *Órgão Municipal de Saúde Pública e Educação;*
- e) *um representante efetivo dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados:*
  - e.1) *Órgão Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.*
- f) *um representante efetivo dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados;*



f.1) Órgão Municipal de Esporte e Turismo e Cultura.

g) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEMA, IDAF, INCAPER, IBAMA e CESAN.

## **II – Representantes da Sociedade Civil;**

a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores da zona urbana, com atuação no Município;

c) dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores da zona rural, com atuação no Município;

d) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município e de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental;

e) um representante de entidades criadas com finalidade de defesa da qualidade dos direitos civis, culturais e afins no âmbito do Município.

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.561 de 08 de maio de 2015.

Castelo, ES, 29 de outubro de 2015.

  
**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores;**

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa honrada Casa Legislativa o projeto de lei em epígrafe, que altera a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A presente proposta visa atender solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma vez que a composição atual do Conselho contém erro de redação referente a sua composição, com inconsistências nos quantitativos de membros.

Diante do exposto essas são, Senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente em pelos nobres Edis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, nossos protestos de apreço e consideração.

Castelo, ES, 29 de outubro de 2015.

  
**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Proc. nº 010419/2015**